Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 334/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2178/2013
PROTOCOLO	: 1391108
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 102/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 102/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 18/2012, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa S.A.A. Correa - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7274/2015, proferida no Processo TC/3575/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-1873/2019, prolatada nestes autos (peça 20), que declarou regular a formalização do Contrato n. 102/2012 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2112, edição do dia 24 de junho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13424/2019, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1873/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 26).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17254/2020 (peça 27), certificou que a multa aplicada ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1873/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc